

APAMB — Associação Portuguesa de Inspeção e Prevenção Ambiental
 Observatório do Mar dos Açores
 ARBOREA — Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana
 Associação Florestal do Lima
 Associação dos Escoteiros de Portugal
 Aguiar Floresta — Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar
 Associação Florestal do Vale do Sousa
 Portucalea — Associação Florestal do Grande Porto
 ADLML — Associação de Desenvolvimento Local do Minho e Lima
 AIDN — Associação Internacional para a Documentação da Natureza
 ANIA — Associação Ambiental
 Transcudânia — Associação para a Valorização do Património Histórico-Natural do Concelho do Sabugal
 Fundação PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional
 mc²p — Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal
 SOS — Salvem o Surf — Associação Nacional de Defesa e Desenvolvimento do Surf
 Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho

12 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208357284

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 9/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/008/14, para uma área nos concelhos de Alcoutim, Castro Marim e Mértola, denominada Alcoutim, celebrado em 23 de setembro de 2014.

Titular dos direitos: Bolt Resources Pty Ltd.

Depósitos minerais: ouro, prata, cobre, zinco, chumbo, estanho, tungsténio, antimónio e metais associados.

Área concedida: (576,091 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	62067,460	-263997,521
2	51904,422	-262997,710
3	51905,369	-260037,728
4	33363,956	-253291,955
5	41528,481	-230858,850
6	54858,889	-236997,815

Entre os vértices 6 e 1 segue a linha de fronteira

Caução: 120.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 20 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Processamento e interpretação dos dados geofísicos existentes e disponíveis, conjuntamente com a compilação digital de dados geológicos e geoquímicos, acumulados desde os anos 80s.

Identificação e definição de um método geofísico apropriado, com estabelecimento de um programa detalhado.

Levantamento geofísico geral e levantamentos detalhados em alvos já identificados

Programa de sondagens com um mínimo de 3,000 m repartidos pelos 3 anos do período inicial, sujeitos a um aumento do programa previsto, em caso de resultados que apontem para a existência de mineralizações importantes.

Colaboração com especialistas nas áreas da responsabilidade social, gestão ambiental e diversas, provenientes de instituições portuguesas relevantes, quer do ensino superior, quer de organismos de estado especializados nestas vertentes do conhecimento.

Nas prorrogações:

Continuação do programa de sondagens e demais trabalhos de desenvolvimento que se revelem necessários.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a SOCIEDADE prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Primeiro ano: 250.000 €.

Segundo ano: 450.000 €.

Terceiro ano: 500.000 €.

Nas prorrogações:

Quarto ano: 400.000 €.

Quinto ano: 400.000 €.

As despesas que, em cada ano, excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despende no ano ou anos seguintes.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 12.500 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 25 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 e 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Prémio extra no valor de 1.000.000 €, a distribuir igualmente pelos 10 primeiros anos de exploração.

Obrigação de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;

25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;

50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão.

Cada abatimento obriga o Concessionário a, no mínimo efetuar metade do valor nas alíneas a) e b) de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma comparticipação conjunta e na alínea c) de um montante entre 5 % a 10 %.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 10 anos poderá proceder-se à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308330261

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 734/2015

Foi renovado, em 30 de dezembro de 2014, em nome de INFOPORTUGAL, Sistemas de Informação e Conteúdos S. A., pessoa coletiva n.º 505648032, com sede social na Rua Conselheiro Costa Braga, n.º 502, 4450-102 Matosinhos, concelho de Matosinhos, o Alvará para o exercício de atividades no domínio do Cadastro Predial N.º 07/2009 CD, emitido em 6 de novembro de 2009. O presente Alvará passará a ser válido até 6 de novembro de 2019.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

308341918

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 666/2015

O Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos

fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho, veio estabelecer um novo enquadramento legal aplicável à autorização dos produtos fitofarmacêuticos sob forma comercial, bem como à sua colocação no mercado, utilização e controlo.

Aquele Regulamento foi complementado pela Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, sendo aplicável aos pesticidas que sejam produtos fitofarmacêuticos.

Por seu turno, a Diretiva 2009/128/CE determina que os Estados membros criem sistemas de formação, tanto inicial como complementar, para os distribuidores, conselheiros e utilizadores profissionais de pesticidas, bem como sistemas de certificação que registem a participação nessa formação, para que as pessoas que utilizem ou venham a utilizar pesticidas estejam perfeitamente conscientes dos riscos potenciais para a saúde humana e para o ambiente e das medidas apropriadas para a redução, tanto quanto possível, desses riscos.

Esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril. Este diploma que também regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, estabelece novos parâmetros em matéria da formação necessária para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Atualmente, a formação profissional relativa à distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos encontra-se regulamentada pelo Despacho n.º 5848/2002, de 21 de fevereiro. Importa, assim, coadunar esta formação profissional com o previsto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, bem como adequá-la ao papel desempenhado pela Direção-Geral da Alimentação e Veterinária que é a Autoridade Fitossanitária Nacional.

Acresce que, é igualmente determinante a harmonização desta matéria com as regras relativas ao sistema de certificação de entidades formadoras estabelecido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e com as relativas ao âmbito da intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento previsto na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

O quadro regulamentar que ora se estabelece permitirá a promoção de um elevado nível de aquisição de conhecimentos, bem como a máxima utilização de práticas agrícolas sustentáveis e mais adequadas à salvaguarda da proteção da saúde humana, animal e do ambiente e da diversidade biológica.

Nesta perspetiva, para além da relevância da formação dos técnicos, é igualmente pertinente a formação dos agricultores e operadores/trabalhadores de forma a acrescentar a oferta formativa qualificada, contribuindo-se, assim, para a melhoria das competências na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho cria os cursos de formação profissional na área da distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Artigo 2.º

Cursos de formação na área da distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos

São criados os cursos de:

- a) Distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (DCAPF);
- b) Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (IEAPF);
- c) Formadores em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (FDCAPF);
- d) Atualização em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos (ADCAPF);
- e) Aperfeiçoamento em máquinas e equipamentos de tratamento e proteção de plantas (AMETPP);
- f) Aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos em função dos produtos a aplicar (AEPF);
- g) Atualização em aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos (AAEPF);
- h) Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (DCPF);

- i) Atualização em distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (ADCPF);
- j) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (APF);
- k) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual (APFPM);
- l) Atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos (AAPF).

Artigo 3.º

Destinatários dos cursos

Os cursos têm os seguintes destinatários:

- a) Técnicos, no caso das alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 2.º;
- b) Aplicadores especializados, no caso das alíneas f) e g) do artigo 2.º;
- c) Operadores de distribuição e venda, no caso das alíneas h) e i) do artigo 2.º;
- d) Aplicadores, incluindo agricultores, no caso das alíneas j), k) e l) do artigo 2.º

Artigo 4.º

Programas de formação e regulamentos específicos

1 — Compete à Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) definir o programa de formação e o regulamento específico dos cursos previstos no artigo 2.º, após estreita articulação com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

2 — O conteúdo temático e a duração dos cursos devem ter em conta os destinatários dos mesmos, os objetivos da formação e respeitar os conteúdos previstos nas normas legais em vigor.

3 — Os programas e regulamentos específicos referidos no n.º 1 são definidos pela DGAV no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho e divulgados através do sítio da Internet da DGAV, da DGADR e das DRAP.

Artigo 5.º

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações e reconhecimento da formação

1 — As entidades formadoras, de natureza pública ou privada, que pretendam realizar os cursos de formação criados pelo presente despacho, devem ser previamente certificadas como entidades formadoras na:

- a) DGAV quando o conjunto dos cursos se destinem a técnicos e a aplicadores especializados;
- b) DRAP em que se localiza a sede da entidade formadora, quando o conjunto dos cursos se destinem a operadores de distribuição e venda e a aplicadores, incluindo agricultores/trabalhadores.

2 — A certificação prevista no número anterior é válida e reconhecida em todo o território nacional.

3 — A certificação prevista no n.º 1 obedece ao previsto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, no artigo 9.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro e no «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

4 — A realização, pelas entidades formadoras certificadas nos termos dos números anteriores, de ações de formação dos cursos previstos no presente despacho carece de homologação prévia nos termos do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

5 — A homologação das ações de formação e o reconhecimento dos certificados de qualificação ou de formação, bem como o respetivo acompanhamento das ações compete à:

- a) DGAV quando as ações se destinem a técnicos e a aplicadores especializados;
- b) DRAP da área de realização das ações de formação quando as ações se destinem a operadores de distribuição e venda e a aplicadores, incluindo agricultores/trabalhadores.

6 — As ações de formação homologadas devem ser organizadas e realizadas de acordo com o programa do curso e o regulamento específico respetivo, bem como com o «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Des-

pacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

7 — Havendo incumprimento do estabelecido no número anterior é revogada a homologação da ação de formação.

8 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza somativa, podendo a avaliação somativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico dos cursos.

Artigo 6.º

Articulação com o Catálogo Nacional de Qualificações

1 — Para efeitos de articulação dos cursos previstos no artigo 2.º com o Catálogo Nacional de Qualificações, a DGADR promove junto da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), a integração de unidades de formação de curta duração (UFCD) correspondentes nos referenciais de formação dos perfis profissionais que realizem atividades que envolvam a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos sempre que tal seja compatível com os níveis de qualificação e os referenciais de formação existentes, em particular, os relativos à área agrícola, florestal e animal.

2 — Compete à DGADR, em articulação com a DGAV, através de Normas Orientadoras, identificar as UFCD dos referenciais de Formação do Catálogo Nacional de Qualificações que são consideradas equivalentes aos cursos previstos no artigo 2.º e estabelecer os termos de equivalência e de reconhecimento das ações realizadas com base naquelas UFCD.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação dos cursos

O sistema de avaliação aplicável às ações de formação dos cursos previstos no artigo 2.º deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação, bem como o nível de aprendizagem dos formandos.

Artigo 8.º

Reconhecimento e homologação de formação

1 — Os centros de formação profissional, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola e de ensino superior agrícola, e os organismos públicos cuja missão integra a formação agrícola, podem estabelecer protocolos com a DGAV ou com as DRAP, consoante os destinatários e nível de qualificação, mediante o qual são considerados entidades certificadas e se define o procedimento de homologação das ações de formação e de reconhecimento da formação adquirida pelos formandos.

2 — O protocolo previsto no número anterior obedece a modelo orientador definido pela DGADR.

3 — A celebração do protocolo não prejudica o cumprimento do programa do curso e do respetivo regulamento específico, nem do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

Artigo 9.º

Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida

1 — Os profissionais que disponham de formação académica ou profissional na área da distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e sobre funcionamento, regulação e manutenção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e que a pretendam ver reconhecida como equivalente a algum dos cursos previstos no artigo 2.º, podem requerer esse reconhecimento nos termos dos n.ºs 2 e 3.

2 — O requerimento deverá ser dirigido à:

a) DGAV quando se trate de técnicos e de aplicadores especializados;
b) DRAP onde se localize a empresa, a entidade empregadora, ou resida o requerente, no caso de operadores de distribuição e venda e de aplicadores, incluindo agricultores/trabalhadores.

3 — O requerimento é acompanhado de documento de identificação pessoal, de certificado de habilitações literárias com a discriminação dos planos e unidades curriculares que integram a formação, *curriculum vitae* e certificado de qualificação ou de formação profissional do curso ou cursos, com descrição do respetivo conteúdo programático, organizado por módulos e unidades.

4 — A DGAV e as DRAP podem solicitar informações complementares, podendo, quando se justifique, determinar a necessidade de realização de uma entrevista técnica ou de uma prova de desempenho.

5 — O requerimento apresentado nos termos do n.º 1 é objeto de apreciação e decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Delegação de competências

A DGAV, mediante protocolo, pode delegar na DGADR as competências definidas nos artigos 5.º, 8.º e 9.º

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 5848/2002, de 21 de fevereiro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

16 de janeiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208371142

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 735/2015

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 30 de dezembro de 2014, foram nomeados os júris da especialidade de Neurorradiologia, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS Algarve, ARS Alentejo e ARS LVT

Presidente: Dr. João José de Carvalho Lopes dos Reis — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jaime Franco da Rocha — Assistente Graduado Sênior — Hospital de Braga (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dra. Graça Maria de Sá Nunes — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Filipe Gonçalves cerqueira — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Ana Cristina Rodriguez Rios — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Júri n.º 2 — ARS Norte e ARS Centro

Presidente: Dr. João Abel Loureiro Marques Xavier — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Rodrigues Fonseca — Assistente Graduado — Centro Hospitalar São João, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dra. Cristina Maria Carvalho Achando da Silva Moura Diniz Vieira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. João Fernando Cardoso Teixeira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. Pedro Miguel Canto Moniz Fonseca Carvalho — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde do Minho, E. P. E.

08 de janeiro de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208354521